



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

LEI 95/97 DE 10 DE MARÇO DE 1997 – SEGUNDA-FEIRA 16 DE AGOSTO DE 2021 – TIRAGEM 50

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE:**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2021, CACIMBA DE AREIA (PB), 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

**CONSIDERANDO** que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo a retomada algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cacimba de Areia, conforme 31ª avaliação do Plano Novo Normal PB se encontra na **BANDEIRA LARANJA**, situação que possibilita a flexibilização de algumas atividades, sem, contudo, implicar em descuido com os cuidados de ordem sanitária já impostos pelo Estado da Paraíba e pelo nosso município, no intuito de conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido, entre **16 de Agosto de 2021 até 30 de Agosto de 2021**, no âmbito do Município de Cacimba de Areia, toque de recolher, no horário compreendido entre **23:00hs e 05:00hs** do dia seguinte, período em que só devem ocorrer deslocamentos para exercícios de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações, sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º**. No período compreendido entre **16 de Agosto de 2021 até 30 de Agosto de 2021**, no município de Cacimba de Areia, por se encontrar em Bandeira Laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, as atividades comerciais poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

**Art. 3º** – No período compreendido entre **16 de Agosto de 2021 até 30 de Agosto de 2021** todo o **comércio e serviços** deverão funcionar no seguinte **horário** das **07H00 até às 19h00 HORAS**.

**Parágrafo Único** – a limitação de horário acima, não se aplica a serviços de saúde, laboratoriais e farmacêuticos.

**Art. 4º**. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, observando todas as normas de distanciamento social, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade até as **23h00min**, e após esse horário, poderá funcionar apenas através de “delivery”.

**Art. 5º** - Durante esse período OS BARES, CASAS DE JOGOS, ÁREAS DE LAZER, CLUBES, poderão funcionar de SEGUNDA A DOMINGO das 07h00 às 00h00, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), e após esse horário, poderá funcionar apenas através de “delivery”, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio.

**Parágrafo Único** - Também ficam autorizados os bares e restaurantes e áreas de lazer que realizem apresentações artísticas de música ao vivo, a apresentação de até 5 músicos, para público exclusivo de pessoas sentadas, mantidas as regras de distanciamento social entre pessoas, bem como mesas, higienização do local e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º**. As situações de suspensões de alvarás e fechamentos provisórios de atividades comerciais e prestações de serviços descritas neste Decreto se coadunam com a Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal de Emergência editado, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, com iminência de propagação em todos os lugares, situação de deve ser coibida.

**Art. 7º**. No período compreendido entre **16 de Agosto de 2021 até 30 de Agosto de 2021**, no Município de Cacimba de Areia, fica permitida a realização de **MISSAS, CULTOS E CERIMÔNIAS RELIGIOSAS PRESENCIAIS**, com apenas a presença de moradores do município e que seja obedecido o percentual de **60% da capacidade total** do espaço, além de medidas como:

- I - Permitir o acesso aos templos apenas com o uso de máscaras;
- II - Colocar à disposição e exigir o uso do álcool em gel;
- III - Manter o distanciamento pessoal de 1,5 metros com identificação nos assentos.

IV - Manter aberta as portas e janelas e utilizar ventiladores durante a realização dos cultos;

V - Não permitir a entrada de pessoas no templo após a sua capacidade preenchida conforme as regras e os protocolos sanitários exigidos;

VI - Não permitir a presença de pessoas que fazem parte do grupo de risco;

§ 1º A Limitação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos, para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 8º** - Deveram ser montadas barreiras sanitárias no Município de Cacimba de Areia – PB, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos.

**Parágrafo único** - As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretária Municipal de Saúde, com o apoio operacional da Polícia Militar da Paraíba - PMPB.

**Art. 9º** – Durante o período do presente Decreto fica **proibida a realização de eventos festivos e comemorações** que possam gerar aglomeração a exemplo de **aniversários, festas de batizados, festas de casamentos, bolões de vaquejada**, dentre outros.

**Art. 10.** Nesse período compreendido entre **16 de Agosto de 2021 até 30 de Agosto de 2021**, haverá atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, sem aglomeração, com a obrigatoriedade do uso de mascarás.

§ 1º - Nesse período continuam funcionando à **Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, guarda municipal, vigilância sanitária municipal, setor de finanças/tesouraria, setor de arrecadação e secretária de Infraestrutura e Limpeza Pública.**

§ 2º - O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores.

**Art. 11º** - Fica permitida a prática de atividades esportivas como: **treinos de futebol no Campo Municipal, Futevôlei, caminhadas e corridas, passeio ciclísticos**, apenas entre os moradores do município, bem como fica determinado que apenas aqueles que vão realizar a prática esportiva podem permanecer no espaço público destinado ao treino.

§1º - Fica permitida a **realização de Partidas de futebol amistosas e treinos** entre times do município seja da zona urbana ou rural, contudo **segue proibido** a realização de treino e jogos entre os times do município com os times das cidades vizinhas.

§ 2º - No período entre **16 de Agosto de 2021 até 30 de Agosto de 2021**, as **ACADEMIAS; ESCOLINHAS DE ESPORTE, ACADEMIAS DE SAÚDE** deveram funcionar com 60% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social o horário estabelecido, além da exigência do uso obrigatório de mascarás.

**Art. 12º.** A Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da força policial estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art.13º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por **até 07 (sete) dias** em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado **para 14 (catorze) dias** o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor **de até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

§ 4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 13, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do **art. 268, do Código Penal**, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 14º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos já decretados anteriormente.

§ 1º - No período compreendido entre **16 de Agosto de 2021 até 30 de Agosto de 2021** as escolas e instituições, em qualquer nível de ensino, funcionarão, exclusivamente, através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de mascarás e a higienização das mãos.

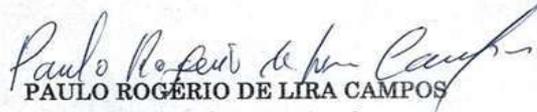
**Art. 15º.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Cacimba de Areia-PB, o uso de mascarás, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos ou similares.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de mascarás pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 16º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas, em conformidade com a publicação de Plano Novo Normal.

**Art. 17º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA (PB), 16 DE AGOSTO DE 2021.**

  
PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS  
Prefeito Constitucional

